
**AO DOUTO JUÍZO DA VARA REGIONAL DE FALÊNCIAS E
RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS DA COMARCA DA
CAPITAL – ESTADO DE SANTA CATARINA**

Processo nº 0300165-06.2018.8.24.0064

**MASSA FALIDA DE PAVSOLO CONSTRUTORA E
MINERADORA LTDA.**, por sua representante legal **CREDIBILITÄ
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA.**, nomeada Administradora
Judicial no processo de falência em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença
de Vossa Excelência, em atendimento à intimação de evento 1255, manifestar-
se nos seguintes termos.

No ev. 1254 consta ofício encaminhado pela 2ª Vara do Trabalho
de Uberaba-MG, decorrente da Reclamatória Trabalhista nº 0011367-
90.2017.5.03.0042, movida por JULIANO CESAR OLIVEIRA contra PAVSOLO
CONSTRUTORA E MINERADORA LTDA., por meio do qual requer a inclusão
de crédito previdenciário no quadro geral de credores da Massa Falida e a
instauração de Incidente de Classificação de Crédito Público, referente às
contribuições previdenciárias calculadas nas quantias de R\$ 609,65 de cota
parte do Reclamante e R\$ 1.474,77 de cota parte da Reclamada.

A Administradora Judicial esclarece que já há Incidente de Classificação de Crédito Público instaurado em favor da União, autuado sob o n.º 5110629-72.2022.8.24.0023, no qual não há pedido sobre os valores mencionados no ofício.

Desse modo, a Administradora Judicial informa que encaminhará a resposta ao ofício prestando tais esclarecimentos, na forma do art. 22, I, m, da Lei 11.101/2005.

Nestes termos, requer deferimento.

Curitiba, 31 de julho de 2025.

Alexandre Correa Nasser de Melo
OAB/PR 38.515

Ricardo Andraus
OAB/PR 31.177